



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	02
PROC.	253/17
C.M.	

OFÍCIO/SNJ Nº 0219/2017

Em 13 de julho de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 8.973, de 11 de maio de 2017, e dá outras providências.

Tal alteração, na estrutura da Lei que reformulou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN visa a corrigir algumas imperfeições de mérito e de grafias incorretas na referida Lei, ajustando-a nos seguintes aspectos: a composição do conselho deverá ser sempre de 1/3 de representantes governamentais e 2/3 de representantes da sociedade civil (Art. 3º da Lei) e a presidência do Conselho deverá ser necessariamente ocupada por representante da sociedade civil (Art. 6º da Lei).

A Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), cuja consolidação é uma construção coletiva da sociedade e dos governos, nos âmbitos municipal, estadual e federal. A existência de Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, nos quais tenham assentos representantes da sociedade e do governo, é um dos passos importantes para a construção do Sisan. Todavia, para aderir ao Sisan, o município deve estruturar os quatro componentes básicos preconizados no artigo 4º do decreto 7272 de 25 de agosto de 2010.

16:36 13/07/2017 004454 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	03
PROC.	253/14
C.M.	

Com efeito, no que se refere especificamente à composição do conselho, na forma referida supra, salienta-se que tal correção decorre da necessidade de se ajustar a Lei Municipal às diretrizes do Art. 11, §2º, do Decreto Federal nº 7272, de 25 de agosto de 2010, que dispõe, dentre outros assuntos, sobre a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. O referido disposto preconiza que os Conselhos estaduais, distritais ou municipais de segurança alimentar e nutricional deverão ser compostos com 2/3 de seus representantes da sociedade civil e 1/3 de seus representantes governamentais. O dispositivo citado encontra-se assim estampado:

“Art. 11. A adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao SISAN dar-se-á por meio de termo de adesão, devendo ser respeitados os princípios e diretrizes do Sistema, definidos na Lei no 11.346, de 2006.

§1º. A formalização da adesão ao SISAN será efetuada pela Secretaria Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º. São requisitos mínimos para a formalização de termo de adesão:

I - a instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais; [...].” (grifo nosso)

De seu turno, a necessidade do COMSAN ser presidido por representante da sociedade civil decorre da simetria existente entre o Conselho Municipal e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, uma vez que o §3º do Art. 11 da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, acima referida, é categórica no sentido da presidência do Conselho ser ocupada por representante da sociedade civil. Vejamos.

“Art. 11. Integram o SISAN:

[...]

§3º. CONSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Presidente da República. [...].” (grifo nosso)

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -

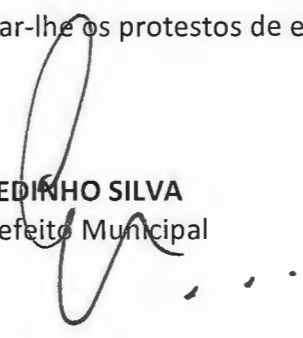


FLS.	04
PROC.	253/14
C.M.	

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	05
PROC.	253/17
C.M.	

PROJETO DE LEI Nº

206/17

Altera a Lei Municipal nº 8.973, de 11 de maio de 2017,
e dá outras providências.

Art. 1º. O Artigo 3º da Lei Municipal nº 8.973, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN terá a seguinte composição:

I - 12 (doze) representantes do Poder Público:

- a) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

II - 24 (vinte e quatro) representantes da Sociedade Civil:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	06
PROC.	253/19
C.M.	

- a) 3 (três) representantes de instituição de ensino superior com atuação no município de Araraquara;
- b) 2 (dois) representantes do "Sistema S";
- c) 1 (um) representante da ACIA - Associação Comercial e Industrial de Araraquara;
- d) 3 (três) representantes de Sindicatos de Trabalhadores do Município de Araraquara;
- e) 1 (um) representante do Sindicato Rural de Araraquara;
- f) 1 (um) representante do Sindicato da Industria da Panificação e Confeitaria de Araraquara e Região - SIPICAR;
- g) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos das mulheres;
- h) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- i) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos da pessoa idosa;
- j) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos de igualdade racial e de povos de religiões de matriz africana;
- k) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos da população em situação de rua;
- l) 3 (três) representantes de associações de pais e mestres do Município de Araraquara;
- m) 3 (três) representantes dos conselhos de usuários da saúde;
- n) 2 (dois) representantes do Conselho do Orçamento Participativo.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	07
PROC.	253/17
C.M.	

§1º. Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “n” do inciso II deste Artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN.

§2º. Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do este Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN referidos na alínea “n” do inciso II deste Artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§3º. O Chefe do Executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§4º. As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§5º. Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.”

Art. 2º. O parágrafo único do Artigo 4º da Lei Municipal nº 8.973, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	08
PROC.	253/17
C.M.	

seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do § 5º do art. 3º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.”


Art. 3º. O Artigo 6º da Lei Municipal nº 8.973, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo terceiro:

“§3º. A Presidência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN deverá ser ocupada por um representante da sociedade civil.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2017 (dois mil e dezessete).


Edinho Silva
Prefeito Municipal

Daniel L. O. Mattosinho

De: Daniel L. O. Mattosinho
Enviado em: quinta-feira, 13 de julho de 2017 17:44
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Eduardo Nascimento; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Assunto: Projetos da Prefeitura de Araraquara Protocolados em 13/07/2017
Anexos: OFICIOSNJ N 0218.2017 - Novo COMTUR.doc; OFICIOSNJ N 0219.2017 - Novo COMSAN.doc; OFÍCIOSNJ Nº 0220.2017 - Crédito Suplementar Daae.doc

Prezados(as),

Boa tarde!

Seguem em anexo 03 (três) Projetos de Lei de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara, protocolizados hoje, 13/07/2017.

Atenciosamente,

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO
Assistente Técnico Legislativo
Diretoria Legislativa
Tel (16) 3301-0625
Fax (16) 3301-0647
E-mail: daniel.mattosinho@camara-arq.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **253** /17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **13 JUL 2017**

Prazo para apreciação até:... **14 AGO 2017**

Araraquara, 13 de julho de 2017.

[Signature]

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
 Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 14 JUL 2017.

[Signature]

TENENTE SANTANA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, **18 JUL. 2017**

.....
 Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador **RAULO LANGIM**

.....

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, **18 JUL. 2017**

.....
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº

280

/17

Projeto de Lei nº 206/2017

Processo nº 253/2017

FLS.	11
PROC.	253/17
C.M.	

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 8.973, de 11 de maio de 2017 (Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Comsan), de modo a (1) modificar a composição do Conselho para um terço de representantes governamentais e dois terços de representantes da sociedade civil; e (2) determinar que a presidência do Conselho seja ocupada por representante da sociedade civil.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

14 JUL 2017

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

PARECER Nº

167

/17

Projeto de Lei nº 206/2017

Processo nº 253/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 8.973, de 11 de maio de 2017 (Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Comsan), de modo a (1) modificar a composição do Conselho para um terço de representantes governamentais e dois terços de representantes da sociedade civil; e (2) determinar que a presidência do Conselho seja ocupada por representante da sociedade civil.

Ao apreciar a matéria, a douda Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 14 JUL 2017

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FLS. 13
PROC. 2531/17
C.M. [assinatura]

PARECER Nº

058

/17

Projeto de Lei nº 206/2017

Processo nº 253/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 8.973, de 11 de maio de 2017 (Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Comsan), de modo a (1) modificar a composição do Conselho para um terço de representantes governamentais e dois terços de representantes da sociedade civil; e (2) determinar que a presidência do Conselho seja ocupada por representante da sociedade civil.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

14 JUL 2017

Paulo Landim

Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS

Zé Luiz



FLS.	19
PROC.	253/17
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 168/17
PROJETO DE LEI NÚMERO 206/17

Altera a Lei Municipal nº 8.973, de 11 de maio de 2017, e dá outras providências.

Art. 1º O Artigo 3º da Lei Municipal nº 8.973, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN terá a seguinte composição:

I - 12 (doze) representantes do Poder Público:

- a) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

II - 24 (vinte e quatro) representantes da Sociedade Civil:

- a) 3 (três) representantes de instituição de ensino superior com atuação no município de Araraquara;
- b) 2 (dois) representantes do “Sistema S”;
- c) 1 (um) representante da ACIA - Associação Comercial e Industrial de Araraquara;
- d) 3 (três) representantes de Sindicatos de Trabalhadores do Município de Araraquara;
- e) 1 (um) representante do Sindicato Rural de Araraquara;
- f) 1 (um) representante do Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Araraquara e Região - SIPCAR;
- g) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos das mulheres;
- h) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- i) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos da pessoa idosa;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

- j) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos de igualdade racial e de povos de religiões de matriz africana;
- k) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais que atuam na defesa dos direitos da população em situação de rua;
- l) 3 (três) representantes de associações de pais e mestres do Município de Araraquara;
- m) 3 (três) representantes dos conselhos de usuários da saúde;
- n) 2 (dois) representantes do Conselho do Orçamento Participativo.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “n” do inciso II deste Artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do este Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN referidos na alínea “n” do inciso II deste Artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º O Chefe do Executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

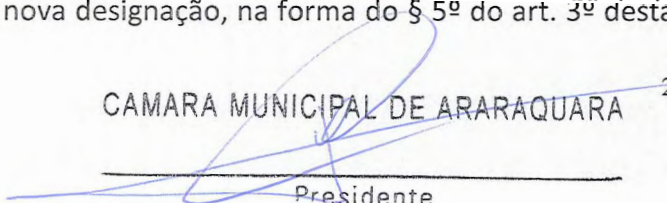
§ 4º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§ 5º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.”

Art. 2º O parágrafo único do Artigo 4º da Lei Municipal nº 8.973, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do § 5º do art. 3º desta

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA ²



Presidente

Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.”

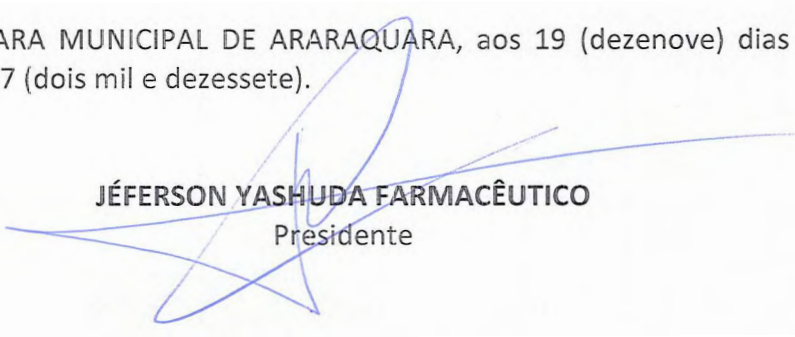
Art. 3º O Artigo 6º da Lei Municipal nº 8.973, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo terceiro:

“§3º A Presidência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN deverá ser ocupada por um representante da sociedade civil.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLD.	17
PROCC.	2531/17
CPF.	

Ofício nº 072/17-DL

Araraquara, 19 de julho de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 18 de julho de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
164/17	137/17	Vereador Lucas Grecco	Introduz alterações no artigo 14 e no Anexo I da Lei Municipal nº 6.352, de 9 de dezembro de 2005.
165/17	138/17	Vereador e Vice-Presidente Tenente Santana	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia Municipal do PROERD – Programa Educacional de Resistência às drogas e à Violência”, a ser realizado anualmente no dia 19 de maio.
166/17	204/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Reformula o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.
167/17	205/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.
168/17	206/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei Municipal nº 8.973, de 11 de maio de 2017, e dá outras providências.

Atenciosamente,


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente